



CONTRATO Nº 667/2020

Processo nº 50602.001860/2019-78

Unidade Gestora: 393016-SR/DNIT-PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO DEPARTAMENTAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARA E A EMPRESA DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, através da Superintendência Regional do DNIT no estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.892.707/0011-82, com endereço na BR-316, Km Zero, S/Nº - Bairro do Castanheira- Belém/PA, CEP: 66545-000, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional - Substituto, **Senhor Marcelo Costa Sortica de Souza**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 1 [REDACTED]-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 822.[REDACTED]-53, nomeado por meio da Portaria nº 2.739 de 11/05/2020 e publicada no DOU dia 12/05/2020, do Ministério da Infraestrutura e de outro lado a **Empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.540.992/0001-51, sediada na Rua José Figueiredo nº 38, Centro, Cep 24030-055, Niterói/RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela **Senhora Danielle Portugal Tostes**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 097[REDACTED]363, Órgão Expedidor IFP-RJ e do CPF nº 026[REDACTED]/89, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico Srp nº 10/2019, realizado pelo IFPA-PA Uasg 158135, Constante no (Processo nº 50602.001860/2019-78), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gestão de OUTSOURCING de impressão corporativa, cópia, digitalização departamental, incluindo a disponibilização de equipamentos com os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, fornecimento de insumos (incluindo papel) sistema de gerenciamento, contabilização de impressões/cópias e avaliações para atender **as necessidades da SR/DNIT-PA e de suas Unidades Locais**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos conforme quadro abaixo:

Quadro 01

Grupo/ Lote	Ítem/Tipo	Descrição dos Equipamentos	Quantidade de equip. (x) 12meses	Valor Unitário do Equip. mês	Valor Anual
01	01 (A)	Impressora Monocromática Laser/Led A4 40 ppm Franquia Unitária Mensal: 2.000 páginas	10 = 120	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00
	11 (K)	Multifuncional Monocromática Laser/Led A4 40 ppm Franquia Unitária Mensal: 4.000 páginas	02 = 24	R\$ 1.296,00	R\$ 31.104,00
TOTAL: 67.104,00					

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. Informa-se que inicialmente a CONTRATANTE fará uso dos ítems 01 Tipo (A) e 11 Tipo (K), ficando o outro aguardando uso de acordo com oportunidade e conveniência desta Superintendência.

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato quando, **o valor estimado global de R\$ 67.104,00** (sessenta e sete mil cento e quatro reais).

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da [Lei nº 8.666/1993](#) (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total resarcimento do débito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o contrato, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 393016, Programa de Trabalho nº 26.122.0032.200.0001, Administração da Unidade – Nacional, PTRES 188614, Fonte: 0144000.000, natureza de despesa 33.90.40, PI; DAF 0003

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2020NE800097	17/09/2020	67.104,00	33.90.40

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

5.2. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

5.4. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.5. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

- I - realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- II - a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- III - se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;
- IV - esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- V - eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;
- VI - caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

5.6. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

5.7. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica ou dispensada desde que atendam as orientações constantes no Parecer Preferencial nº 0001/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

7.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação constante no Pregão 10/2019 do IFPA-PA, Uasg 158135.

8. OS LOCAIS DE INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Os equipamentos serão instalados nos endereços indicados pela Superintendência Regional do DNIT no estado, em conformidade com as necessidades de uso.

8.2. A contratada deverá proceder a instalação e desinstalação de Impressoras e/ou Multifuncionais. Caso seja mudado o local de instalação, o remanejamento/transporte ocorrerá por conta da CONTRATADA.

8.3. A empresa contratada deve garantir que os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança durante a execução dos serviços. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa contratada.

8.4. O órgão contratante será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede

8.5. O órgão contratante deverá permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços desde que acompanhados por um servidor da CONTRATANTE.

8.6. Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás visando cumprir as normas de segurança das unidades.

8.7. Caberá ao órgão contratante fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato e termo de Referência.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá, à empresa Contratada, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas nas Especificações Técnicas do objeto:

- a) Entregar o material licitado na forma, no prazo e no local estabelecido pela SR/DNIT-PA;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela solução contratada, nos termos da legislação vigente, inclusive por acessos remotos ao servidor de bilhetagem que por ventura vierem a ocorrer;
- c) Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, quando prestarem serviços nas dependências dos órgãos contratantes;
- d) Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do órgão contratante sejam revistos, modificados ou revogados, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;
- e) Pagar os salários de seus empregados, bem como, recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
- f) Encaminhar, à unidade fiscalizadora da Contratante, as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços, previamente validados, na reunião mensal de

acompanhamento;

- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes dessa contratação;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, dado que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício, com os órgãos contratantes;
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados, durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência dos órgãos contratantes;
- j) Responder por quaisquer danos causados, diretamente, a bens de propriedade dos órgãos contratantes ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados, durante a execução dos serviços;
- k) Solicitar, à Contratante, a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da Contratante, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional, sob sua responsabilidade
- l) Administrar todo e qualquer assunto, relativo aos seus empregados;
- m) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais, com a equipe do órgão contratante;
- n) Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação;
- o) Manter, durante toda a vigência do contrato, uma filial ou escritório próprio na Capital do Estado, de modo a atender todos os requisitos previstos no edital do Pregão 10/2019 IFPA-PA;
- p) Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços, objeto do contrato, dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- r) Reportar a SR/DNIT-PA, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades, que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Contratante;
- s) Elaborar e apresentar, à Contratante, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus definidos no Edital e demais informações, necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- t) Guardar sigilo sobre dados e informações, obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o órgão contratante;
- u) Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança, implementados no ambiente de TI, do órgão contratante;
- v) Providenciar cópia, ou acesso eletrônico, da norma de segurança da informação e das demais normas, disponibilizadas pela Contratante, para todos os profissionais da Contratada, alocados na execução dos serviços, bem como, zelar pela observância de tais normas;
- w) Os equipamentos a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser identificados pela própria empresa para diferenciar dos demais existentes.

9.2. A manutenção preventiva e corretiva será realizada pela contratada sem ônus para o órgão contratantes;

9.3. A manutenção preventiva será realizada pela CONTRATADA conforme calendário a ser ajustado entre as partes tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos conservando-os em perfeito estado de funcionamento, esses serviços serão prestados nos locais onde os equipamentos estejam instalados.

9.4. Os serviços de manutenção serão realizados pela CONTRATADA no horário comercial compreendido entre as 08hs e 18hs, de Segunda à Sexta-feira.

9.5. Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da CONTRATADA serão contados a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser efetuado pelo representante do órgão contratante.

9.6. O “Chamado técnico para manutenção corretiva” ou “Suporte Técnico” será efetuado pelo representante do órgão contratante, por meio de telefone (0800) ou por e-mail a ser informado, que neste momento preencherá o documento de Abertura de Chamados Técnicos fornecendo à CONTRATADA, para fins de abertura do chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número de série dos equipamentos;
- b) Local onde os equipamentos estão instalados;
- c) Defeito /ocorrência observada;
- d) Nome do responsável pela solicitação e número do telefone para contato;
- e) Nome do responsável local;

- f) Define-se como “Tempo de atendimento ao chamado” o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pelo órgão contratante e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento;
- g) Define-se como “Tempo de solução do problema”, ao período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrados no documento Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos, pelo representante do órgão contratante, deixando o equipamento em condições normais de operação;
- h) Entende-se por “Solução do problema” a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado.
- i) Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e o problema persistir, a CONTRATADA deverá substituí-lo dentro do prazo de até 72hrs úteis. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado a CONTRATADA deverá substituí-lo por um novo sem utilização anterior e com características similares ou superiores ao equipamento retirado, sem qualquer ônus para a contratante;
- j) Todo o fornecimento de papel será de 75gr/m² alcalino branco, no formato A4 para as Ilhas de Impressão e será de responsabilidade da CONTRATADA;
- k) O técnico da empresa CONTRATADA fará um relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, fechando este registro após ter solucionado e concluído o chamado, devidamente aprovado pelo órgão contratante, que ficará com uma via desse relatório que será anexada ao documento Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos efetuando neste momento seu fechamento com base nos dados desse documento;
- l) Entende-se por “Conclusão dos chamados” o término do trabalho realizado pela empresa CONTRATADA, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado;
- m) Entende-se por “Fechamento dos chamados” o ato de descrever a solução adotada, a conclusão dos chamados, com data e hora, bem como, a identificação das peças substituídas, quando ocorrerem, no sistema de registro e acompanhamento, utilizado para o objeto desta contratação;
- n) O sistema deverá fornecer relatórios de acompanhamento dos chamados com periodicidade semanal, mensal podendo ainda solicitar excepcionalmente à CONTRATADA relatórios especiais a critério da contratante
- o) A CONTRATADA deverá encaminhar para o órgão contratante, relatórios parciais semanais do sistema de bilhetagem para conferência e controle por essas áreas até o 5º dia corrido do mês subsequente, visando dar suporte ao aceite da fatura mensal correspondente àquele período;
- p) Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser de “Alto Padrão”, não sendo aceitas cópias esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho.
- q) A contratada deverá possuir no mínimo assistência técnica na capital (Belém/PA).

10.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.

Caberá ao órgão Contratante:

- a) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação, para a execução dos serviços;
- b) Permitir acesso remoto seguro, para que a Contratada possa registrar os chamados dos usuários da Contratante, bem como, prover os serviços de suporte remoto, disponibilizando banda em seu link Internet necessária à prestação dos serviços;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados, pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;
- d) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que, cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados;
- f) Comunicar, oficialmente, à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- g) Abrir ordens de serviço com as especificações de cada serviço, demandado à Contratada;
- h) Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos quando solicitadas;
- j) Emitir Comprovante de recebimento provisório do material, através da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, ou equivalente no órgão contratante;
- k) Emitir o Atesto de recebimento definitivo, através da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, ou equivalente no órgão contratante;

- l) Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora da especificação;
- m) Promover o pagamento na forma e no prazo estipulado neste e contrato e no Termo de Referência;
- n) Emitir a Nota de Empenho;
- o) Atestar as Notas Fiscais/faturas para efeito de pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 67 da [Lei nº 8.666/1993](#), do art. 6º do [Decreto nº 2.271/1997](#) e da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP, no que couber.

11.2. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade da Superintendência Regional do Dnit no estado do Pará.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente Fiscalizador deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

11.4. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.

11.5. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.

11.6. O gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.7. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.8. A análise da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao gestor ou ao fiscal do Contrato.

11.9. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado (art. 31, § 3º, da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

11.10. Para a efetiva gestão e fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

I - até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do Contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.11. Caberá também ao Gestor ou Agente Fiscalizador do Contrato:

I - comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil (RFB) qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

11.12. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência do pregão.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.6.1. o prazo de validade;
- 12.6.2. a data da emissão;
- 12.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 12.6.5. o valor a pagar; e
- 12.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestrado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 12.8.1. não produziu os resultados acordados;
- 12.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 12.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.8.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.8.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100)$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

14.1. É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, e a data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

14.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, para a variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.

14.5. A solicitação da contratada de repactuação dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^o)$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I^o = Índice relativo ao mês da proposta.

14.6. As repactuações de insumos e materiais, descritas no item anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última repactuação de insumos e materiais.

14.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.9. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

14.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.

14.12. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

14.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.14. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato vigente.

14.15. As repactuações relativas aos custos de mão de obra vinculados à data base de cada categoria serão efetuadas somente com fundamento em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, ou por força de lei.

14.16. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.2. inexequção total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 15.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 15.6. cometer fraude fiscal.
- 15.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.8. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 15.9. **Multa de:**
- 15.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 15.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.13. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 15.14. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 15.15. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.16. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.17. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 15.18. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência
- 15.19. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.20. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.21. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2
INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.22. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.23. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.24. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.25. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.26. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.27. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.28. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.29. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.30. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAAR.

15.31. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.32. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.33. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.34. Outras eventuais sanções constantes no Edital serão consideradas parte integrantes neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

16.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

16.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

16.4. Em conformidade com o disposto no art. 34, § 4º, da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP, o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da [Lei nº 8.666/1993](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - na [Lei nº 8.666/1993](#);

II - na [Lei nº 10.520/2002](#) e no [Decreto nº 5.450/2005](#);

III - na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

17.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - do Edital do **Pregão Eletrônico Srp nº 10/2019** e seus anexos, bem como a **ATA Srp nº 02/2020 do IFPA-PA-REITORIA**, para dirimir quaisquer dúvidas que possa convier durante a vigência dos serviços ora prestados a CONTRATANTE .

II - da proposta homologada da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Pará para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, ajustado e acordado entre si, após ter sido lido juntamente, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes tendo como testemunha a Coordenação de Administração e Finanças.

Belém-PA, 13 de Outubro de 2020

(assinado digitalmente)

MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA

Superintendente Regional do DNIT no Estado do Pará - Substituto
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

CARMEM ROSANE BRASIL DE CARVALHO

Coordenadora de Administração e Finanças da SR/DNIT/PA

*(assinado digitalmente)***DANIELLE PORTUGAL TOSTES**

Representante Legal da Empresa

DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA,

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Portugal Tostes, Usuário Externo**, em 13/10/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Costa Sortica de Souza, Superintendente Regional no Estado do Pará**, em 13/10/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Rosane Brasil de Carvalho, Coordenador de Administração e Finanças**, em 13/10/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6675480** e o código CRC **AC0D1D6D**.

Referência: Processo nº 50602.001860/2019-78

SEI nº 6675480

MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURARodovia Br 316, km 0 s/n
CEP 66.645-000
Belém/PA |

uso por ocupação na faixa de domínio da rodovia federal BR-381/MG, Trecho: DIV ES/MG - DIV MG/SP, Subtrecho: ENTR MG320 (P/JAGUARACU) - ENTR BR-120(A) (DESEMBARGADOR DRUMOND) (P/ ITABIRA), Código SNV381BMG0250, no km281+783m, com extensão de 80m (oitenta metros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura; do km281+783m ao km281+928m, com extensão de 145m (cento e quarenta e cinco metros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo área total 112,50m² (cento e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) para implantação de rede de distribuição de energia elétrica. FUNDAMENTO LEGAL: resolve o DNIT, com fundamento no art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei Federal nº 10.233, de 2001, conceder a presente permissão de uso em favor da Permissionária. PREÇO: A permissão de uso especial ocorrerá sem ônus para a PERMISSIONÁRIA, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº. 84.398, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980. PRAZO: A permissão de uso terá a duração por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980. EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO Nº: 50606.002749/2020-01. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2020.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 667/2020 - UASG 393016

Nº Processo: 50602001860201978. PREGÃO SRP Nº 10/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 08540992000151. Contratado : DADY ILHA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.Objeto: Prestação de Serviços de Gestão de OUTSOURING de impressão corporativa, cópia, digitalização departamental, incluindo a disponibilização de equipamentos com os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, fornecimento de insumos(incluindo papel)sistema de gerenciamento, contabilização de impressões/cópias e avaliações para atender as necessidades da SR/DNIT-PA e de suas Unidades Locais. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02 e suas alterações. Vigência: 15/10/2020 a 14/10/2021. Valor Total: R\$67.104,00. Fonte: 144000000 - 2020NE800097. Data de Assinatura: 13/10/2020.

(SICON - 14/10/2020) 393016-39252-2020NE800097

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2020 - UASG 393016

Número do Contrato: 421/2016. Nº Processo: 50602000763202000. PREGÃO SISPP Nº 39/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 19758779000137. Contratado : ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURAS/A. Objeto: Aumento de valor contratual a PI de R\$ 26.302.167,58 para R\$ 35.101.557,23 decorrente do acréscimo de R\$ 8.799.389,65, para dar suporte financeiro no período de 12/07/2020 a 11/07/2021 correspondente à 5ª etapa. Fundamento Legal: Art. 65, II, alínea "d" da Lei 8.666/1993 e Art. 6º, IV, alínea "b" da IS DG nº 11/2017. Valor Total: R\$35.101.557,23. Fonte: 100000000 - 2020NE801624 Fone: 111039337 - 2020NE803476. Data de Assinatura: 13/10/2020.

(SICON - 14/10/2020)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 391/2020 - UASG 393016

Nº Processo: 50602002354201904. Objeto: Execução dos Serviços de Manutenção (Conservação / Recuperação) Rodoviária referente ao Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO, Rodovia: BR-163/PA, Trecho: Div. MT/PA - Front. Brasil/Suriname, Subtrecho: Rio Aruri (Div. Itaituba/Trairão) - Vila Caracol, Segmento: km 537,04 - km 591,50, Lote: Único e com Extensão: 54,46 km. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/10/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Rodovia Br 316 Km Zero, S/n - Castanheira, - Belém/PA ou https://www.gov.br/compras/edital/393016-5-00391-2020. Entrega das Propostas: a partir de 15/10/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/10/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Disponível no site www.gov.br/compras.

MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA
Superintendente Regional - Substituto

(SIASNet - 14/10/2020) 393016-39325-2019NE800027

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2020 publicado no D.O. de 30/09/2020 , Seção 3, Pág. 92. Onde se lê: Valor R\$ 1.740.452,58 Leia-se : Valor R\$ 1.740.855,78

(SICON - 14/10/2020) 393028-39252-2020NE800000

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 256/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 50614000117202003, publicada no D.O.U de 15/07/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Execução de Manutenção Predial em Imóvel da União que Abriga a Unidade Local do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Rio Grande do Norte DNIT/RN, na cidade de Mossoró/RN. Novo Edital: 15/10/2020 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Bernardo Vieira 3656 Lagoa Nova - NATAL - RNEntrega das Propostas: a partir de 15/10/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/10/2020, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

TARCISIO IVO FRANCO DE ARAUJO
Pregoeiro

(SIDEC - 14/10/2020) 393021-39302-2020NE800024

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 393019

Número do Contrato: 833/2018. Nº Processo: 50607001177201797. PREGÃO SISPP Nº 123/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE - INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 14093288000109. Contratado : KBG CONSTRUTORA LTDA -.Objeto: Prorrogação de Prazo por mais um período de 12 meses, que venceria em 17/10/2020, com novo período de vigência de 18/10/2020 a 17/10/2021, e Acréscimo de Valor resultante de R\$ 911.943,36. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93 .Vigência: 18/10/2020 a 17/10/2021. Valor Total: R\$911.943,36. Fonte: 100000000 - 2020NE800088. Data de Assinatura: 14/10/2020.

(SICON - 14/10/2020) 393019-39252-2020NE800070

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 393019

Número do Contrato: 881/2018.

Nº Processo: 50607003538201771.

PREGÃO SISPP Nº 58/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02481826000145. Contratado : CONSTRUTORA MACADAME EIRELI -.Objeto: Prorrogação de Prazo por mais um período de 12 meses, que venceria em 30/10/2020 e passará a vencer em 30/10/2021, e Acréscimo de Valor resultante de R\$ 2.337.873,60. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93 .Vigência: 31/10/2020 a 30/10/2021. Valor Total: R\$2.337.873,60. Fonte: 100000000 - 2020NE800092. Data de Assinatura: 14/10/2020.

(SICON - 14/10/2020) 393019-39252-2020NE800070

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 387/2020 - UASG 393014

Nº Processo: 50622001427202038. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sem locação de mão de obra, de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão de frota do S.R. DNIT RO.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/10/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Rua Benjamin Constant, Nº 1015, Bairro Olaria, - Porto Velho/RO ou https://www.gov.br/compras/edital/393014-5-00387-2020. Entrega das Propostas: a partir de 15/10/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/10/2020 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANDRE LIMA DOS SANTOS
Superintendente Regional Dnit Ro

(SIASNet - 13/10/2020) 393014-39252-2020NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO Nº 197/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 50009001112201994, publicada no D.O.U de 05/06/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção de 27 OAEs, lote único, localizadas nas rodovias BR-174/RR, BR-401/RR, no âmbito do PROARTE. Novo Edital: 15/10/2020 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Barao do Rio Branco Nº 1184 Centro Centro - BOA VISTA - RREntrega das Propostas: a partir de 05/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/10/2020, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

PAULO LUIZ FRANCA
Pregoeiro

(SIDEC - 14/10/2020) 390070-39252-2020NE111111

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 393023

Número do Contrato: 732/2019.

Nº Processo: 50623.000829/2019.

PREGÃO SISPP Nº 259/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 18280003000191. Contratado : VIATEC ENGENHARIA LTDA -.Objeto: 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 732/2019-23 de execução de serviços de elaboração de projeto executivo para construção da OAE sobre o córrego Aldeia Grande e seus acessos, na rodovia BR-010/TO, no segmento entre o KM 806,5 e KM 807,1, com extensão de 0,6KM. Fundamento Legal: inciso III, parágrafos 1º e 2º do art. 57 e no parágrafo 5º do art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 . Vigência: 13/10/2020 a 22/02/2021. Data de Assinatura: 13/10/2020.

(SICON - 14/10/2020) 393023-39252-2020NE800002

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

DIRETORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA OPERAÇÃO

AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO - GOV. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Tabela de Termos de contratos que foram aditados em SBPV em virtude da COVID-19. Cedente: INFRAERO/SBPV, CNPJ 00.352.294/0030-55. Fund Legal: artigo 49, § 6º, IV, do RILCI. Objeto: Parcela 03/2020 prorroga para 10 dias após assinatura do termo aditivo; Parcelas 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020 e 08/2020 - redução de 50% na garantia mínima e prorroga para 10 dias após assinatura do termo aditivo; com atualização financeira de 1,00% a.m. a partir do respectivo vencimento dos boletos; Assinatura: 08 e 09/10/2020.

Termo de Contrato	Termo Aditivo	CNPJ
TC 02.2014.030.0017	018/030/2020	04.778.630/0001-42
TC 02.2017.030.0005	019/030/2020	04.778.630/0001-42
TC 02.2018.030.0018	020/030/2020	04.778.630/0001-42

DIRETORIA DE SOLUÇÕES JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

GERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 263-PS/2020/0046. Contratante: INFRAERO - CNPJ: 00.352.294/0046-12. Contratada: ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA - CNPJ: 40.869.463/0001-09. Obj.: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de sinalização horizontal nos Aeroportos SBIZ, SBPB, SBSL e SBTE, pelo sistema de registro de preços - Lote 01 - Aeroporto de Imperatriz/SBIZ. Processo LCT-e.: 032/LALI-1/SEDE/2020 - ARP Nº 028/LAFC/MNPP/2020. Valor: R\$ 44.589,12. Rec. Orç.: 046.31301.004-7.20130-9- Item 64958. Vig.: 20 dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
SERVIÇO 2-SRE-MG**
**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 220/2021**

Comunicamos o resultado final de julgamento do Pregão Eletrônico 220/2021, processo eletrônico nº 50606.001349/2021-51. Empresa vencedora: TERRASA ENGENHARIA LTDA, Cnpj: 11.553.360/2021-37, com o menor valor global R\$ 8.989.688,63(oito milhões novecentos e oitenta e nove mil seiscientos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos). Informamos que a Ata de realização do Pregão encontra-se disponível no site do Dnit: www.dnit.gov.br.

CARLOS AUGUSTO REZENDE DE MATTOS
Pregoeiro

(SIDEC - 19/10/2021) 393031-39252-2021NE080096

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 230/2021**

Comunicamos o resultado final de julgamento do Pregão Eletrônico 230/2021, processo eletrônico 50606.000931/2021-08. Empresa vencedora: resolve ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Cnpj: 11.871.623/0001-56, com o menor valor global de R\$ 72.585,00 (setenta e dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais). Informamos que a Ata de realização do Pregão encontra-se disponível no site do Dnit: www.dnit.gov.br.

CARLOS AUGUSTO REZENDE DE MATTOS
Pregoeiro

(SIDEC - 19/10/2021) 393031-39252-2021NE080096

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº 23-233/2021

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representado neste ato pelo Superintendente Regional Substituto no Estado de Minas Gerais, Luiz Carlos Magalhães Guerra. **PERMISSIONÁRIA:** CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16. **INSTRUMENTO:** Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 23-233/2021. **OBJETO:** Permissão de uso por ocupação na faixa de domínio da rodovia federal BR-459/MG, Trecho: ENTR. AV. VEREADOR REINALDO F. BASTOS/ BR-146(A)/267(A) (DEER POÇOS DE CALDAS) - DIV MG/SP, Subtrecho: ENTR MG-179 (POUSO ALEGRE) - ENTR BR-381, Código SNV459BMG0030, km100+052m, na área lateral externa com extensão de 24,000m (vinte e quatro metros) por 23,000m (vinte e três metros) de largura e área de 552,000m² (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados), na área lateral externa com extensão de 24,000m (vinte e quatro metros) por 23,000m (vinte e três metros) de largura e área de 552,000m² (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados), na faixa de rolamento com extensão de 12,000m (doze metros) por 23,000m (vinte e três metros) de largura e área de 276,000m² (duzentos e setenta e seis metros quadrados), perfazendo área total de 1.380,000m² (mil, trezentos e oitenta metros quadrados), para implantação de rede de distribuição de energia elétrica, no Município de Pouso Alegre/MG. **FUNDAMENTO LEGAL:** resolve o DNIT, com fundamento no art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei Federal nº 10.233, de 2001, conceder a presente permissão de uso em favor da Permissionária. **PREÇO:** A permissão de uso especial ocorrerá sem ônus para a PERMISSIONÁRIA, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº. 84.398, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980. **PRAZO:** A permissão de uso terá a duração por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980. **EFICÁCIA:** Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. **PROCESSO Nº:** 50606.003273/2020-17. **DATA DE ASSINATURA:** 18/10/2021.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ
AVISO DE ANULAÇÃO

Tornar sem efeito a publicação do Extrato de Termo Aditivo nº 01/2021 - UASG 393016 - SUP. REG. PA/DNIT, publicada na página 117 do DOU - Seção 3, número 194, de 14/10/2021. **JUSTIFICATIVAS:** Houve um equívoco na ordem do Termo Aditivo, que no caso o correto seria Termo Aditivo nº 02/2021.

Belém, 19 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA
Superintendente Regional

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 433/2021 - UASG 393016**

Nº Processo: 50602001834202164. Objeto: Serviços de Engenharia para Sinalização Rodoviária (Manutenção/Conservação/Recuperação) referente ao Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO de Sinalização, Rodovia: BR-230/PA, Lote Único: Trecho: ENTR. DIV. TO/PA - DIV PA/AM, Subtrecho: ENTR. BR-422 (NOVO REPARTIMENTO) - ENTR. BR-163(A) (RURÓPOLIS), Segmento: Km 308,40 (Novo Repartimento) - Km 1.006,9 (Rurópolis).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/10/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h50. Endereço: Rodovia Br 316 Km Zero, S/n - Castanheira, - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/393016-5-00433-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 20/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/11/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital disponível, também, no site [https://www.gov.br/dnit](http://www.gov.br/dnit).

MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA
Superintendente Regional

(SIASGnet - 19/10/2021) 393016-39252-2020NE800027

SERVIÇO 1-SRE-PA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 393016 - SUP.REG.PA-DNIT

Número do Contrato: 667/2020.
Nº Processo: 50602.001860/2019-78.
Pregão. Nº 10/2019. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT. Contratado: 08.540.992/0001-51 - DADY ILHA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA. Objeto: Alteração de dados contratuais em virtude da destituição da administradora anterior e nomeação dos novos administradores, conforme alteração do contrato social registrado na JUCERJA sob nº 00-2021/051857-0. Vigência: 15/10/2020 a 14/10/2021. Data de Assinatura: 08/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 08/10/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 393016 - SUP.REG.PA-DNIT

Número do Contrato: 667/2020.
Nº Processo: 50602.001860/2019-78.
Pregão. Nº 10/2019. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT. Contratado: 08.540.992/0001-51 - DADY ILHA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, II c/c § 2º da Lei n. 8.666/93 e Cláusula Quinta - Da Vigência. Vigência: 13/10/2021 a 13/10/2022. Data de Assinatura: 08/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 08/10/2021).

RETIFICAÇÃO

Número do Contrato: 423/2016.
Nº Processo: 50602.000667/2016-77.
Pregão. Nº 40/2016. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT. Contratado: 19.758.842/0001-35 - LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A. Objeto: Na Cláusula Terceira - Reequilíbrio Econômico-Financeiro, item 3.3 do Termo Aditivo nº 12/2021, publicado na pág. 112 do DOU - seção 3. ONDE SE LÊ: "O valor total do presente termo aditivo é de - R\$ 21.166,00 (vinte e um mil cento e sessenta e seis reais)" ; LEIA-SE: "O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 21.166,00 (vinte e um mil cento e sessenta e seis reais) a ser estornado". Data de Assinatura: 15/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 15/10/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 393017 - SUP.REG. PB - DNIT

Número do Contrato: 147/2018.
Nº Processo: 50613.500225/2017-88.
Pregão. Nº 396/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO PB - DNIT. Contratado: 16.873.137/0001-90 - LF ENGENHARIA RODOVIARIA EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a adequação de quantitativos do contrato, com reflexo financeiro e rerratificação. Em decorrência, o valor estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 24.441.080,86 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, oitenta reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 2.077.673,07 (dois milhões, setenta e sete mil, seiscientos e setenta e três reais e sete centavos) como parcela de reajusteamento de preços e R\$ 2.387.740,59 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos) de acréscimo, no valor a pi, relativo à adequação contratual.. Vigência: 23/02/2018 a 19/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 24.441.080,86. Data de Assinatura: 07/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 07/10/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 393017 - SUP.REG. PB - DNIT

Número do Contrato: 147/2018.
Nº Processo: 50613.500225/2017-88.
Pregão. Nº 396/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO PB - DNIT. Contratado: 16.873.137/0001-90 - LF ENGENHARIA RODOVIARIA EIRELI. Objeto: Alteração do representante legal da contratada. Em atendimento ao que dispõe o artigo 61, da lei nº 8.666/93, artigo 65 da mesma lei, bem como a documentação apresentada pela contratada por meio da carta s/n datada de 25/01/2021 (sei nº 7420058).. Vigência: 23/02/2018 a 19/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 22.052.998,28. Data de Assinatura: 07/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 07/10/2021).

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE CONTRATO Nº 00514/2021, publicado no D.O de 2021-10-13, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 08/10/2021 a 06/01/2024. . Leia-se: Vigência: 18/10/2021 a 05/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 18/10/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 393028 - SUP.REG. PR - DNIT

Número do Contrato: 221/2020.
Nº Processo: 50609.002530/2021-54.
Pregão. Nº 23/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO PR - DNIT. Contratado: 02.955.426/0001-24 - NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA. Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro em decorrência da elevação extraordinária e imprevisível dos custos de aquisição dos materiais betuminosos, no valor de R\$ 135.205,04 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e cinco reais e quatro centavos). Fundamento legal: art. 37, XXI, da CF/1988, no art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e na claus. 1º do contrato. Vigência: 01/04/2020 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 19/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 19/10/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 393028 - SUP.REG. PR - DNIT

Número do Contrato: 862/2018.
Nº Processo: 50609.002088/2018-61.
Pregão. Nº 274/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO PR - DNIT. Contratado: 19.758.842/0001-35 - LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A. Objeto: Prorrogação de prazo de execução e vigência por mais 12 meses (365 dias consecutivos). Aumento de valor contratual em consequência da prorrogação de prazo (nova etapa) de R\$ 3.607.258,06 (três milhões, seiscentos e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) a preços iniciais, com aplicação de desconto adicional de 6,75% em todos os preços unitários contratados para os serviços a partir da nova etapa, aprovado pelo Superintendente Regional DNIT/PR. Fundamento legal: art 57, inc II e art 65, inc II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, IS/DG nº 11 de 25/09/17, e na cláusula segunda, item 2.4 do contrato. Vigência: 31/10/2021 a 30/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 19.887.446,19. Data de Assinatura: 19/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 19/10/2021).

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 402/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 50609001107/21-37. , publicada no D.O.U de 04/10/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Execução dos Serviços Necessários de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-277/PR , segmento de Paranaguá a Curitiba Novo Edital: 20/10/2021 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500 Tarumã - CURITIBA - PREEntrega das Propostas: a partir de 20/10/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/11/2021, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE CARLOS BELUZZI DE OLIVEIRA
Superintendente Regional

(SIDEC - 19/10/2021) 393028-39252-2021NE800025

